

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º

/2020

Torna obrigatória a oferta extracurricular do ensino da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, no ensino público fundamental e médio, conforme especifica.

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da oferta extracurricular do ensino da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS no ensino público fundamental e médio.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem à presente Lei, contados de sua entrada em vigor.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para garantir o seu fiel cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de setembro de 2020.

NEY LEPREVOST Deputado Federal/PSD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

A comunicação é um fator fundamental para o ser humano e a Linguagem Brasileira de Sinais - LIBRAS é uma ferramenta que possibilita a inclusão e interação de pessoas com deficiência auditiva.

O principal objetivo desta proposta legislativa não é formar tradutores profissionais, mas sim promover a inclusão dos deficientes auditivos na sociedade, proporcionando que grande parte da população esteja capacitada para se comunicar através da linguagem de sinais.

A inclusão de pessoas com deficiência é uma das principais bandeiras defendidas pelo nosso mandato e vem de encontro com uma das maiores necessidades sociais, por isso pedimos e contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposta.